



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA **PROJETO DE LEI Nº 017/2019**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece prioridade nas consultas médicas e exames de saúde e ainda dispõe sobre o agendamento telefônico e através do site da Prefeitura Municipal de consultas médicas para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes, previamente cadastrados nas unidades de saúde do município de Guaçuí.

Determinadas classes de pessoas, tais como Idosos e Portadores de Deficiência bem como gestantes, várias vezes passam situações difíceis nos postos de saúde pela dificuldade de locomoção e acesso, e é de conhecimento geral que os Idosos e as pessoas Portadoras de Deficiência e gestantes devem receber prioridades, principalmente no atendimento em serviços públicos.

Nesse ínterim, para garantir a essas pessoas, um serviço mais eficiente e digno, o presente projeto tem como objetivo a possibilidade de agendamento telefônico e através do site da Prefeitura Municipal de consultas para pacientes Idosos e para pessoas com Deficiência já cadastrada nas unidades de saúde do Município.

Esta propositura tem como escopo garantir maior comodidade a esse grupo de pessoas, que necessita de um atendimento preferencial. Também facilitando os serviços já prestados pelos agentes comunitários de saúde, e minimizando assim a necessidade deste grupo ter que se locomover até o posto de atendimento, e de muitas vezes enfrentar filas para marcar uma consulta.

Desta forma, este projeto visa atender da melhor maneira possível esse grupo de pessoas, que necessitam deste tipo específico de estrutura, devido a sua mobilidade reduzida garantindo integral assistência à saúde dessas pessoas, que pela faixa etária ou certas condições físicas, estão mais fragilizadas.

Com a possibilidade de marcar consultas pelo telefone, todo o procedimento envolvendo o agendamento será agilizado, primando



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

assim o bem estar no atendimento específico dos Idosos e das pessoas Portadoras de Deficiência que dependem da saúde publica.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação pois será de suma importância para a população de nosso município.

Atenciosamente.


VALMIR SANTIAGO
-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2019

ESTABELECE PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE E DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO E ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido prioridade no agendamento de consultas médicas e exames de saúde para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as prioridades de urgência médica devidamente justificadas, em qualquer que seja a situação e idade do paciente.

Art. 2º A prioridade no agendamento deverá observar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Os pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes poderão agendar, por telefone e através do site da Prefeitura Municipal, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Guaçuí.

Art. 4º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 5º Para receber o atendimento agendado por telefone ou através do site da Prefeitura Municipal, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e comprovante de residência juntamente com o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí - ES, ao 2º (segundo) dia do mês de dezembro de 2019.


VALMIR SANTIAGO
Vereador